

CEDI - P. I. B.
DATA 31/12/86
COD. F4D00037

DIRETRIZES
DO PROGRAMA DE
ASSISTÊNCIA AO ÍNDIO

PROPOSTA

DAI/83

MINISTERIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

S U M Á R I O

01. INTRODUÇÃO	01
02. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	03
03. PRESSUPOSTOS DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO ÍNDIO	05
04. DIRETRIZES	07
05. IMPLEMENTAÇÃO	14

MINISTERIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI1. INTRODUÇÃO

A Fundação Nacional do Índio - FUNAI, foi instituída pela Lei nº 5.371 de 05 de dezembro de 1.967, de forma a unificar a atuação do Governo frente a causa indígena, integrando o Serviço de Proteção ao Índio - S.P.I., o Conselho Nacional de Proteção aos Índios - C.N.P.I e o Parque Nacional do Xingu-P.N.X. A finalidade precípua do Órgão era a de estabelecer as diretrizes e garantir o cumprimento da política indigenista. Assim, ... "deu prosseguimento à política de assistência e proteção ao indígena, elegendo como prioridades a defesa da terra, atendimento médico (saúde) e ampliação da infra-estrutura recebida do S.P.I".

A Lei 6.001 de 19 de dezembro de 1973 -Estatuto do Índio - vem a ser um divisor da política indigenista. A partir do final de 1973 a FUNAI, além de visar a proteção e assistência às comunidades indígenas, busca também o desenvolvimento dessas com vistas a progressiva e harmoniosa integração do índio à sociedade nacional.

O objetivo-fim da política indigenista pouco mudou nos últimos dez anos, os meios para atingir tal objetivo é que têm alterado. A constatação da ineficiência dos meios e/ou a perspectiva de uma maior eficiência tem motivado a reestruturação da organização administrativa do Órgão Oficial. As modernizações Administrativas culminaram com o Decreto nº 84.368 de 16 de abril de 1980, que deu nova estrutura básica ao órgão conforme o Art. 5º - Este Decreto no seu Art. 28º diz ..."a administração da Fundação far-se-á de forma descentralizada, de modo a permitir a ação efetiva das Administrações Regionais no atendimento direto às comunidades indígenas. Por sua vez a Portaria GM/Nº 091 de 29 06.83 aprova em caráter provisório o Regimento Interno da FUNAI; definindo no Art. 25 que "A Diretoria de Assistência ao Índio compete coordenar, controlar e acompanhar a execução das atividades de assistência às populações indígenas nos campos de educação, saúde e desenvolvimento comunitário".

Uma vez que a assistência ao índio está ligada ao objetivo-fim do Órgão em termos de ações de saúde, saneamento, nutrição, educação, incentivo à agricultura e outras atividades produtivas, não deve esta assistência ser vista apenas como a prestação de serviços setorializados, mas também como forma de promover os grupos indígenas via mobilização e participação objetivando satisfazer suas necessidades econômicas, sociais e culturais trazendo-lhes, como resultado final, as condições para serem donos de seu próprio destino. Significa também uma ação indigenista de proteção ao patrimônio físico-cultural das comunidades indígenas.

Dessa forma, este documento delinea a filosofia, metodologia e linhas de ação do Programa de Assistência ao Índio / Diretoria de Assistência ao Índio.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A fundação Nacional do Índio, criada pela Lei nº 5.371 de 5 de dezembro de 1967, responsável pela implementação da política indigenista, de acordo com o artigo 1º incisos I, VI e V da citada Lei, tem por finalidade:

I. estabelecer as diretrizes e garantir o cumprimento da política nos princípios a seguir enumerados:

a) respeito à pessoa do índio e as instituições e comunidades tribais;

c) preservação do equilíbrio biológico e cultural do índio, no seu contacto com a sociedade nacional;

d) resguardo à aculturação espontânea do índio, de forma a que sua evolução sócio-econômica se processe a salvo de mudanças bruscas;

IV. promover a prestação da assistência médico-sanitária aos índios;

V. promover a educação de base apropriada ao índio visando a sua progressiva integração na sociedade nacional.

A Lei 6.001 de 19 de dezembro de 1973, que regula a situação jurídica dos índios e das comunidades indígenas, com o propósito de preservar a sua cultura e integrá-los progressiva e harmoniosamente, à comunhão nacional, estabelece em seu art. 2º:

"Art. 2º - Cumpre à União, aos Estados e aos Municípios, bem como aos órgãos das respectivas administrações indiretas, nos limites de sua competência, para a proteção das comunidades indígenas e a preservação dos seus direitos:

I. estender aos índios os benefícios da legislação comum, sempre que possível a sua aplicação;

II. prestar assistência aos índios e às comunida-

- des indígenas ainda não integradas à comunhão nacional;
- III. respeitar, ao proporcionar aos índios meios para o seu desenvolvimento, as peculiaridades inerentes à sua condição;
 - IV. assegurar aos índios a possibilidade de livre escolha de seus meios de vida e subsistência;
 - V. garantir aos índios a permanência voluntária no seu habitat proporcionando-lhes ali recursos para seu desenvolvimento e progresso;
 - VI. respeitar, no processo de integração do índio à comunhão nacional, a coesão das comunidades indígenas, os seus valores culturais, tradições, usos e costumes;
 - VII. executar, sempre que possível mediante a colaboração dos índios, os programas e projetos tendentes a beneficiar as comunidades indígenas;
 - VIII. utilizar a cooperação, o espírito de iniciativa e as qualidades pessoais do índio, tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e a sua integração no processo de desenvolvimento".

A reestruturação da FUNAI, vem sendo gradativamente implantada após o Decreto nº 84.638 de 16 de abril de 1980 que aprovou o Estatuto da Fundação, e no capítulo III do citado documento, consta da Organização e competência da FUNAI, bem como, a sua estrutura básica onde se depreende a descentralização das ações a serem desenvolvidas.

Com a aprovação do Regimento Interno da FUNAI pela Portaria nº 091/83 de 29 de junho de 1983, o Órgão passou a ter efetivamente, uma organização sistêmica voltada para o objetivo fim, através da descentralização de suas ações, permitindo assim, a implantação de propostas que incentivam e preparam as comunidades indígenas para participar do processo de desenvolvimento, por meio do levantamento de suas necessidades, interesses e problemas de modo a tornar-se, gradativamente auto-suficiente na condução desse processo.

3. PRESSUPOSTOS DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO ÍNDIO

O Programa de Assistência ao Índio enquanto metodologia para surtir efeito e levar a mudanças nas distintas realidades em que se inserem os grupos indígenas, pressupõe:

- a) conhecer a realidade e o ambiente que cerca os diversos grupos indígenas e contar com recursos;
- b) planejar com tempo - não simplesmente fazer trabalhos em regime de urgência;
- c) o planejamento amplo - aquele que inclui a implementação dos planos e programas ...em que o processo não termina com a elaboração de documentos e sim com a mudança do mundo real. "É efetuado através da análise de informações significativas que incluem consultas a todos os grupos de interesse relevante, preparação de prognósticos, seleção de objetivos, montagem e liberação de planos de ação, implantação, acompanhamento, avaliação e modificação progressiva dos planos, das estratégias de implementação e dos resultados obtidos" (Bronley 1980);
- d) participação da comunidade na identificação de suas necessidades e no planejamento amplo, (acima definido) em diferentes níveis e momentos, passando o índio a ser ente-sujeito e ente-objeto da política indigenista; essa participação no processo de planejamento é um produto, portanto requer insumos na forma de assistência técnica;
- e) uma maior articulação entre os órgãos internos da FUNAI particularmente entre os da Diretoria de Assistência ao Índio, integrando esforços e recursos com vistas a uma ação mais eficaz; articular também com os programas de organização territorial, de estudos e pesquisas e de aproveitamento de recursos naturais;

- f) a necessidade de uma abordagem interdisciplinar de um trabalho interprofissional, e, assim unir esforços da população com o das instituições envolvidas de forma a lograr mudanças favoráveis ao desenvolvimento das comunidades indígenas;
- g) a participação de outros órgãos e instituições que respondem setorial/espacialmente por vários aspectos essenciais a vida e sobrevivência cultural das populações indígenas; devendo o programa de assistência se articular com outros programas de saúde, nutrição, saneamento, educação, capacitação e treinamento de mão-de-obra, desenvolvimento regional etc...;
- h) troca de conhecimentos consolidada pela participação da população indígena e órgãos e instituições, onde as prioridades e alternativas de ação devem apoiar tanto no respeito aos conhecimentos e valores sócio-culturais da população bem como nas possibilidades de todo esse sistema;
- i) criar condições administrativas para a implementação dentro de uma concepção sistêmica se valendo da estrutura descentralizada, bem como sensibilizar e treinar pessoal de acordo com as linhas de ação a serem seguidas.

4. DIRETRIZES

- 4.1. DIRETRIZES DO PRESIDENTE DA REPUBLICA AO MINISTÉRIO DO INTERIOR
- 4.2. PRINCIPAIS LINHAS DE AÇÃO DO MINISTÉRIO DO INTERIOR PARA O PERÍODO 1979 - 1985
- 4.3. DIRETRIZES DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO ÍNDIO.

4.1. DIRETRIZES DO PRESIDENTE DA REPUBLICA AO MINISTERIO DO INTERIOR

SINTESE

A integração do índio brasileiro à sociedade nacional deve orientar-se pelas seguintes diretrizes básicas:

I. conduzir o processo de integração de forma gradual e harmônica, segundo o estágio de aculturação já alcançado pelas diversas comunidades indígenas e com respeito à sua cultura língua, tradições, costumes e patrimônio;

II. no que respeita a suas terras, destacar especialmente o que significam para a segurança e garantia de sobrevivência das comunidades indígenas ressaltando-se a importância de sua demarcação;

III. enfatizar a valorização da produção artesanal indígena e a assistência permanente a essas populações, nos campos da saúde e educacional;

IV. conferir atenção especial aos estudos e pesquisas visando ao melhor conhecimento sócio-cultural das comunidades indígenas;

V. buscar a melhoria das condições dos postos indígenas e acompanhamento e orientação permanentes dos trabalhos realizados por comunidades religiosas;

VI. procurar dinamizar os esforços de atração e pacificação de grupos indígenas arredios. (Série Documentos Sociais - "Política Indigenista Estrutura Jurídica" 1981 - 13).

4.2. PRINCIPAIS LINHAS DE AÇÃO DO MINISTÉRIO DO INTERIOR PARA O PERÍODO 1979 - 1985

ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO AO ÍNDIO

A política indigenista, a cargo da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) baseia-se, principalmente, no respeito à pessoa do índio, às culturas e instituições tribais, na garantia à posse permanente das terras que habita e no usufruto dos recursos naturais nelas existentes.

Nesse sentido, as linhas de ação programática, para o período 1980/85, voltar-se-ão ao cumprimento das seguintes diretrizes:

- . integração das comunidades indígenas à sociedade nacional, de forma harmônica e gradual, segundo o grau de aculturação já alcançado;
- . demarcação de terras indígenas, procurando assegurar o seu domínio e posse;
- . assistência permanente nos campos de saúde e da educação;
- . acompanhamento e orientação permanentes dos trabalhos desenvolvidos por missões religiosas conforme os objetivos do estatuto do índio;
- . promoção de pesquisas e estudos para o melhor conhecimento da cultura e realidade indígenas;
- . ação comunitária;
- . sensibilização da opinião pública em favor da causa indigenista.

A estrutura organizacional da FUNAI será reformulada, buscando-se um melhor desempenho de suas atribuições, com o fortalecimento das unidades executivas regionais. (Série Documentos Sociais - "Política Indigenista Estrutura Jurídica" 1981-15).

4.3. DIRETRIZES DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO ÍNDIO

As ações de Assistência ao Índio obedecerão às seguintes diretrizes:

- . buscar maior articulação entre os diversos órgãos, setores e programas em diferentes níveis e através da integração de esforços e recursos a atingir o objetivo de assistir as comunidades indígenas de forma mais eficaz;
- . propiciar condições de sensibilização e treinamento de pessoal, em diferentes níveis e setores dentro da metodologia do programa, visando possibilitar a participação dos próprios índios em diferentes momentos e fases do processo de planejamento;
- . viabilizar o desenvolvimento de ação sócio-educativa junto à população - meta, propondo formas de organização partindo dos serviços prestados, (ação indigenista), além de propiciar condições para a auto-organização das populações indígenas em torno de seus interesses, constituindo assim, seus próprios instrumentos de participação;
- . considerar o caráter social e a participação dos próprios índios nos programas e projetos de exploração dos recursos naturais do patrimônio indígena visando criar condições para a auto-gestão desses empreendimentos;
- . realizar encontros nacionais e regionais entre técnicos e administradores de um mesmo setor e/ou inter setoriais, com a finalidade de discutir problemas e temas específicos em contribuição à causa indigenista;

SAÚDE

- . criar infra-estrutura física e de pessoal técnico especializado e realizar treinamentos específicos dando ênfase a incidência nosológica de cada área de atuação, além de formar e reciclar pessoal médico e para-médico, visando obter maior número de elementos multiplicadores a nível setorial;
- . dotar os Postos Indígenas e aldeias de infra-estrutura física e de pessoal consciente da relevância do acompanhamento e controle contínuo dos casos de tuberculose encontrados, minimizando o risco de infecções, morbidade e mortalidade, protegendo assim as populações indígenas através da maior eficiência e eficácia do programa de controle de tuberculose;
- . prestar assistência odontológica através do aproveitamento de técnicos especializados, atualmente na categoria de auxiliar dental, bem como efetuar levantamentos de infra-estrutura física e de serviços odontológicos existentes em cada região visando atender as comunidades indígenas;
- . implantar programas especiais de saúde para grupos indígenas recém-contatados (devido ao grau de aculturação e incidência nosológica), bem como para grupos que apresentam decréscimo populacional, perda da higidez ou decorrência de desequilíbrios no ecossistema;
- . realizar imunização sistemática da população indígena objetivando prevenir e/ou evitar a ocorrência de doenças evitáveis de acordo com as normas preconizadas pelo Ministério da Saúde, aproveitando na medida do possível, campanhas e programas desenvolvidos pelas Secretarias Estaduais

- de Saúde; para a vacinação de grupos recém-conta-
tados realizar campanhas especiais;
- . efetivar levantamentos e pesquisas sobre o esta-
do nutricional das comunidades indígenas, para
conhecer as causas das deficiências de nutrien-
tes que apresenta a comunidade, evidenciando os
hábitos alimentares dos diferentes grupos;
 - . implantar, através de equipes interdisciplinares
medidas que ocasionem fatores de mudança, atra-
vés de processo educativo, lento e gradual, ana-
lisando sempre a realidade sócio-cultural de ca-
da grupo, no que se refere a Saneamento Básico ,
abastecimento d'água, visando diminuir os índi-
ces de morbidade e mortalidade decorrentes das
doenças de veiculação hídrica (gastroenterites ,
parasitoses) combate dos vetores e transmissão
de doenças;

EDUCAÇÃO

- . promover a educação até a 4ª série do 1º grau
nas comunidades indígenas e apoiar a continuida
de do processo de escolarização do índio através
de bolsas de estudo, convênios com entidades edu-
cacionais, facultando-lhe a aquisição de uma for
mação profissional compatível com seu grau de
aculturação;
- . preservar as diferenças linguísticas e culturais
dos diversos grupos indígenas, através de progra-
mas e projetos específicos de educação;
- . incentivar a cooperação com outros órgãos gover-
namentais e instituições religiosas, promovendo
a educação de base apropriada bem como o preparo
do corpo docente destinado a atuar nas áreas in-
dígenas;

- . implementar mecanismos de integração dos grupos indígenas, através de programas de treinamento de mão-de-obra que atendam as necessidades sociais do grupo;
- . incentivar a cooperação técnica com outros órgãos para a produção de material didático visando desenvolver o ensino bilíngue junto aos grupos que apresentam problemas de barreira linguística;

AGRICULTURA

- . prosseguir com o programa agrícola - sem agredir os padrões culturais - como meio de aumentar e melhorar o nível alimentar dos grupos indígenas evitando criar, dependência tecnológica e "paternalismo" em grande escala;
- . fomentar a pecuária sempre que houver condições favoráveis, como forma de oferta de alimento, comercialização de excedentes e ocupação do espaço - principalmente no caso de bovinocultura - incentivar também a piscicultura, apicultura e a criação de pequenos animais;
- . incentivar o extrativismo, dando assistência técnica para a organização da produção e comercialização com a participação dos próprios índios, evitando sistemas servis de exploração, reaplicando os benefícios do empreendimento na mesma área onde foram gerados;
- . otimizar a agricultura com a introdução de sementes melhoradas, assistência técnica, irrigação onde houver condições e na medida do possível eleger solos de alta fertilidade natural visando minimizar custos com adubos e corretivos;
- . melhorar as condições de armazenagem e conservação de alimentos para consumo e comercialização, através da criação de infra-estrutura adequada às

- diversas situações;
- . racionalizar a pesca com a introdução de equipamentos de captura mais eficientes, e criar condições de conservação do produto e comercialização do excedente;
 - . dinamizar as atividades agrícolas consideradas econômicas somente quando houver condições naturais, for oportuna e se for verificada tecnicamente a viabilidade econômica, social, política e financeira, para que os empreendimentos sejam autofinanciáveis;
 - . incentivar a prática agrícola criando e/ou aumentando o excedente comercializável para que possam os índios participar do sistema de trocas do mercado nacional brasileiro - não interferindo no sistema de troca tradicional - e, assim, obter os bens para a continuidade do crescimento da produção e satisfação das necessidades de consumo;
 - . articular com outros órgãos e programas agrícolas, e treinar os próprios índios como técnicos e monitores em agropecuária, multiplicando assim a assistência técnica setorial.

5. IMPLEMENTAÇÃO

Para a implementação das diretrizes do Programa de Assistência ao Índio se faz necessário:

- a) instrumentalizar a descentralização administrativa da FUNAI, isto é não simplesmente fortalecer com mais recursos (humanos, materiais, financeiros) as Unidades Regionais e Locais, mas deve descentralizar o processo de tomada de decisões, ou seja, delegar competência aos organismos regionais e locais - de acordo com atribuições e normas de funcionamento devidamente estabelecidas - isso possibilitará um planejamento mais participativo, realizado de forma mais direta, mais consciente das condições reais em que se está atuando, além de possibilitar uma participação mais ampla e ativa das próprias comunidades indígenas, enfim, significa que se criará condições administrativas e técnicas, para a implementação de ações planejadas dentro de uma organização sistêmica;
- b) sensibilizar e treinar pessoal, em diferentes níveis geográficos e em diversas qualificações, de acordo com as diretrizes e metodologia do Programa de Assistência.

Para tanto recomenda-se:

1. A Nível Central.

Atribuir à Diretoria de Assistência ao Índio - D.A.I:

- . a elaboração das Diretrizes e Normas do Programa;
- . a Coordenação Nacional do Programa;
- . a consolidação dos Programas Regionais que compreendem os projetos e atividades setoriais de atendimento ao Índio;
- . junto a Assessoria de Planejamento-ASPLAN, fazer a adequação orçamentária do Programa, através de análise técnica dos documentos encaminhados à D.A.I;
- . articular com outros órgãos e programas da FUNAI, bem como com órgão e programas externos que possam integrar esforços e recursos ao Programa de Assistência;

- . formar equipe interprofissional e realizar treinamento e reciclagem de pessoal para cumprir as funções técnicas e administrativas do Programa;
- . participar da avaliação do Programa de Assistência.

2. A Nível Regional

Atribuir às Unidades Administrativas Regionais:

- . coordenar o Programa de Assistência ao Índio na sua área de jurisdição;
- . consolidar o planejamento à nível regional (elaborar o Programa Regional de Assistência) integrando os projetos dos Postos Indígenas e aldeias, bem como as atividades setoriais de atendimento ao índio;
- . acompanhar a execução dos Programas, Projetos e atividades na área de jurisdição e estabelecer e/ou cumprir sistema de controle visando formar memória sobre os trabalhos executados;
- . articular com outros órgãos governamentais, instituições e programas que atuam a nível regional/setorial, e que possam integrar recursos e beneficiar as comunidades indígenas;
- . formar equipe técnica interprofissional e propiciar treinamento e reciclagem de pessoal dentro da metodologia e diretrizes do Programa;
- . fornecer apoio logístico para a consecução exitosa das atividades de atendimento ao índio;
- . participar da avaliação do Programa Regional de Assistência.

3. A Nível Local

- . Atribuir ao Posto Indígena:
 - . o levantamento e estudo das reais necessidades das comunidades indígenas com a participação do próprio índio;
 - . a elaboração dos Projetos e propostas de trabalho com a participação ativa e consciente dos próprios índios;

- . a Coordenação local da Execução de Projetos e Atividades de assistência ao índio;
- . a implantação Sistema de Controle da execução dos trabalhos, formando memória de dados;
- . formação de equipe técnica local com a participação dos representantes da comunidade indígena; treinar e capacitar os próprios índios como " agentes propulsores" do Programa de Assistência;
- . interagir com a sociedade envolvente, buscando obter recursos que possam beneficiar as comunidades indígenas;
- . utilizar os recursos existentes, potenciais, fatores externos e a própria iniciativa dos índios, organizando a comunidade em torno de seus interesses com vistas ao atendimento das suas reais necessidades.